

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1976/2022
20/04/2022 - 13:45
14/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2022

“Dispõe sobre a exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas específicas acerca da exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, em logradouros públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, detentores de alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, poderão expor engenhos de divulgação nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 3º Consideram-se engenhos de divulgação os seguintes equipamentos, utilizados para transmitir mensagens de comunicação ao público, com o fim de veicular publicidade:

I – Wind Banner – engenho destinado a veiculação de propaganda externa em estabelecimentos comerciais, com altura máxima de 2m (dois metros), e largura máxima de 60cm (sessenta centímetros), sendo uma estrutura de suporte do tipo banner, com base redonda de plástico, fibra de carbono, alumínio de alta resistência e de fácil montagem; e

II – Cavalete – Cavalete de Madeira Dupla Face no tamanho 80cmx60cm (altura máxima de oitenta centímetros e largura máxima de sessenta centímetros) com 5cm (cinco centímetros) de pé Cavalete dupla face.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1976/2022
00/2022 - 13:45
4/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 4º A alocação dos engenhos de divulgação mencionados por esta Lei deverá obedecer às seguintes disposições:

I – O engenho de divulgação somente poderá ser instalado no passeio público em frente ao respectivo estabelecimento comercial.

II – O engenho de divulgação deverá estar encostado na parede do estabelecimento, não podendo exceder a distância máxima de 60 cm (sessenta centímetros) quando a edificação do estabelecimento não existir recuo.

III – O engenho de divulgação não poderá obstar o deslocamento de pedestres nem a locomoção de deficientes físicos nas respectivas calçadas.

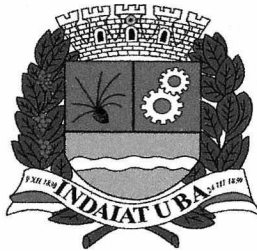
IV – O engenho de divulgação não poderá ser instalado sobre a rua ou pavimentação destinada ao fluxo de automóveis, nem sobre o meio-fio da calçada.

V – O engenho de divulgação deve ser mantido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança.

VI – O engenho de divulgação somente poderá ser exposto durante o período de funcionamento do estabelecimento, sendo vedada a sua instalação de maneira fixa e permanente.

Art. 5º A exposição dos engenhos de divulgação de que cuida esta Lei fica sujeita à prévia concessão de licença pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e ao pagamento da respectiva taxa de licença para publicidade de que trata o art. 155 da Lei 1.284, de 20/12/1973 (Código Tributário do Município de Indaiatuba).

Parágrafo único – O ato de concessão de licença a que se refere o caput deste artigo somente poderá autorizar a exposição de 02 (dois) engenho de divulgação por estabelecimento comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1976/2022
20/06/2022 - 13:45
14/2022

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Notificação prévia, com a retirada imediata do engenho de divulgação exposto de maneira divergente às especificadas nesta Lei;

II – Multa de 10 UFESP, nos casos de inobservância do inciso anterior;

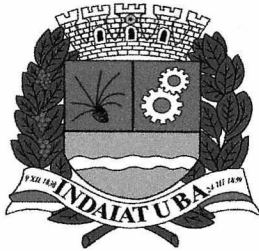
III – Cassação do ato de licença, aplicada em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.

Wilson Índio da Doze
VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da doze)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1976/2022
2006/2022 - 13:45
2022

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais atualmente não podem fazer o uso do solo para publicidade e propaganda com Wind banner ou cavalete, ou seja, divulgar sua marca, seus produtos, seu estabelecimento.

Ao contrário dos bares e restaurante, que possuem a Lei 3.208, de 14 de dezembro de 1994, que amparam os mesmos para o uso; os demais estabelecimentos pagam seus impostos de acordo com seu ramo de atividade e mesmo assim não podem colocar seu banner ou seu cavalete para divulgação.

Vejo, então, a necessidade dessa lei para dar igualdade a todos.

Certo de que o objetivo aqui almejado é compartilhado pelos nobres pares desta Augusta Casa, conto com o apoio de todos para a sua aprovação.

Wilson Índio da Doze

VEREADOR

Wilson José dos Santos (Índio da doze)

Vereador